



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

1

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2026.**

**AUTORIA:** Deputado Pato Maravilha (PL)

Dispõe sobre a instituição do Programa “Sensor para salvar vidas”, destinado ao fornecimento de sensores de monitorização contínua de glicose a pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado de Sergipe, o **Programa Estadual “Sensor para salvar vidas”**, com a finalidade de garantir o acesso gratuito a sensores de monitorização contínua da glicose (SMCG) a pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1, atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** O programa tem por objetivos:

- I- Promover o controle adequado da glicemia;
- II- Prevenir episódios de hipoglicemia e hiperglicemia;
- III- Reduzir internações e complicações decorrentes da diabetes;
- IV- Melhorar a qualidade de vida dos pacientes e dos seus familiares;
- V- Contribuir para redução de custos futuros ao Sistema Público de Saúde.

**Art. 3º** Os beneficiários do programa serão:

- I- Crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II- Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- III- Pacientes que atendam aos critérios clínicos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

2

**Art. 4º** A distribuição dos sensores será realizada mediante:

- I- Prescrição médica emitida por profissional da rede pública ou conveniada ao SUS;
- II- Avaliação técnica da equipe multiprofissional da Secretaria de Estado da Saúde;
- III- Acompanhamento periódico do paciente beneficiado.

**Art. 5º** O poder Executivo poderá:

- I- Firmar parcerias com União, Municípios, Universidades, Instituições de pesquisa e Entidades privadas;
- II- Utilizar recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios e fundo de saúde;
- III- Regulamentar os critérios técnicos, operacionais e administrativos do programa.

**Art. 6º** A implementação do Programa “Sensor para salvar vidas ”observará a disponibilidade orçamentaria e financeira do Estado, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art.7º** Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa em anexo.

Aracaju, SE, 13 de Março de 2026.

---

**PATO MARAVILHA (PL)**  
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

3

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Deputados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Veneranda Casa o presente projeto de Lei que tem por finalidade a instituir o Programa “**Sensor para salvar vidas**”, destinado ao fornecimento de sensores de monitorização contínua de glicose a pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Estado de Sergipe.

O presente Projeto de Lei é inspirado em iniciativas exitosas adotadas em outros entes federativos, como por exemplo: Paraná/PR, Rio de Janeiro/RJ, além de iniciativas municipais como a Lei nº 18.306/2025 sancionada pela Câmara Municipal de São Paulo.

A monitorização contínua de glicose permite o acompanhamento em tempo real dos níveis glicêmicos, reduzindo riscos graves à saúde, prevenindo complicações e salvando vidas, especialmente de crianças e adolescentes. Além do impacto positivo na saúde dos pacientes, o programa contribui para a redução de custos ao sistema público de saúde, ao evitar internações e tratamentos decorrentes de complicações evitáveis.

Por fim e mais importante, esse programa vem para solucionar o crescente número de crianças e adolescentes **diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1**, segundo informações do SUS e da Secretaria de Estado da Saúde.

Dessarte, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei, que busca instituir o Programa “Sensor para Salvar Vidas” no âmbito do Estado de Sergipe.

Aracaju, SE, 13 de Março de 2026

---

**PATO MARAVILHA (PL)**  
Deputado Estadual



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Pato Maravilha** em 13/03/2026 10:41

Checksum: **4E725703EA76DF639FC58E173B6AD393E968E4FFB6FED3F49A48B28EF7E41C54**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.